



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4699/1995

Ementa

PREVÊ MEDIDAS ANTI-RACISMO E INCLUI O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA (20 DE NOVEMBRO) NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

Data da Norma

18/12/1995

Data de Publicação

22/12/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6588/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

PROMOÇÃO SOCIAL - etnias

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

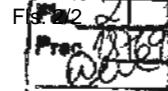
11/03/1999

Norma Relacionada

Lei nº 5234/1999

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.769)

LEI N° 4.699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Prevê medidas anti-racismo e inclui o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro) no Calendário Municipal de Eventos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo.

Art. 2º É incluído no Calendário Municipal de Eventos do Município o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (18.12.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp